



# Câmara Municipal

## da Estância Turística

- Capital Nacional

Camara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral nº 2132/2018  
Data: 25/06/2018 Horário: 15:34  
Legislativo - PLC 23/2018

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 125, de 6 de outubro de 2016, que institui o Plano de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibitinga e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica, quanto ao Serviço de Transporte Individual por Táxi.

(Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_/2018, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca)

**Art. 1º** Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 125, de 6 de outubro de 2016, que institui o Plano de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibitinga e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica, quanto ao Serviço de Transporte Individual por Táxi.

**Art. 2º** Fica criado o § 4º do artigo 22 da Lei Complementar nº 125, de 6 de outubro de 2016, com a seguinte redação:

**Art. 22.** .....

§ 4º Todo veículo utilizado no Serviço Público de Transporte Individual por Táxi deverá encontrar-se licenciado no Município de Ibitinga e registrado em nome do permissionário no Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo (Detran-SP) ou, no caso de financiamento por entidade de crédito, em nome da financiadora, mas como responsável pelo financiamento o permissionário.

**Art. 3º** Fica criado o § 5º do artigo 22 da Lei Complementar nº 125, de 6 de outubro de 2016, com a seguinte redação:

**Art. 22.** .....





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

§ 5º Os veículos do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi deverão encontrar-se caracterizados com:

- I - Adesivos laterais obrigatórios, dispostos na horizontal, com comprimento mínimo entre a lanterna traseira até a dianteira, com largura de 20cm (vinte centímetros) e na cor azul marinho, correspondente à da bandeira do município de Ibitinga, contendo as palavras "TÁXI" e "IBITINGA/SP", em letras maiúsculas;
- II - Pintura do veículo na cor branca; e
- III - Caixa luminosa com a palavra "TÁXI", em letras maiúsculas.

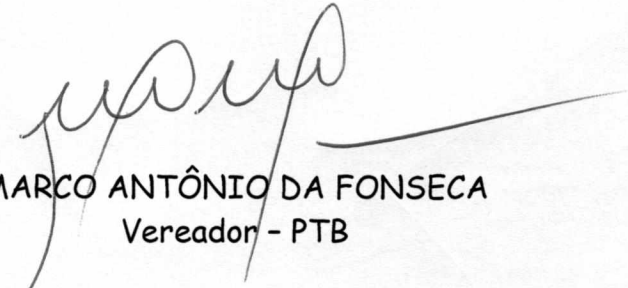
Art. 4º Os atuais veículos do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi cadastrados no município de Ibitinga deverão se adaptar quanto ao constante dos incisos I e III do § 5º do artigo 22, da Lei Complementar nº 125, de 6 de outubro de 2016, criado por esta Lei Complementar, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Não se aplica aos permissionários do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi cadastrados no município de Ibitinga até a data de entrada em vigor da presente Lei Complementar, o disposto no inciso II do § 5º do artigo 22, da Lei Complementar nº 125, de 6 de outubro de 2016, criado por esta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Os veículos adquiridos pelos permissionários do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi a partir da data de publicação da presente Lei Complementar deverão obrigatoriamente ser de pintura branca.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 25 de junho de 2018.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Vereador - PTB





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

Ao cumprimentar Vossas Excelências, apresento Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 125, de 6 de outubro de 2016, que institui o Plano de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibitinga e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica, quanto ao Serviço de Transporte Individual por Táxi.

Devido ao grande número de questionamentos e dúvidas da população acerca dos veículos que fazem parte da frota de taxistas em nosso município, sem saber ao certo quais exercem a profissão e quais não, apresento o projeto de lei complementar em comento visando adequar e padronizar a frota de veículos de Táxi em nosso município de Ibitinga.

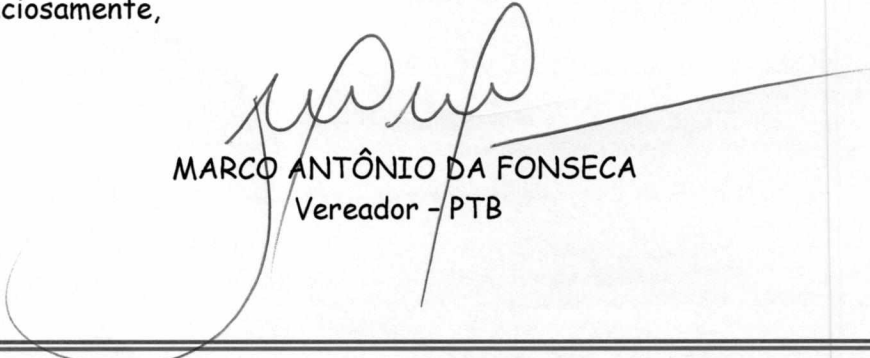
É de praxe em quase todas as visitas a cidades identificarmos com facilidade os veículos de táxi, os quais são padronizados, normalmente na cor branca e seguindo com adesivos e caixa luminosa identificando-os como "Táxi".

Em nosso município, na contramão de direção, ainda mais considerando ser uma Estância Turística que recebe centenas ou até milhares de turistas semanalmente, não verificamos tal situação. Aqui, os taxistas adquirem veículos de forma desordenada e sem padronização e, muito pior, com a benevolência do Poder Público, que nada exige nem exerce fiscalização dos taxistas e dos pontos de táxi.

Assim, visando o estabelecimento de uma padronização, apresento o presente Projeto de Lei Complementar para que sejam implementados requisitos de identificação dos veículos de taxistas, na cor branca e com adesivo azul, cores oficiais da bandeira do município de Ibitinga/SP, de modo que seja fácil aos turistas e cidadãos em geral proceder à identificação dos veículos de Táxi.

Assim sendo, proponho este projeto de lei complementar e rogo o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Atenciosamente,

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Vereador - PTB

